

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 3417-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL	
2ª CÂMARA CÍVEL	
2ª CÂMARA CRIMINAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	. 53
DIRETORIA GERAL	. 56
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	. 58
ESMAT	. 60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	. 63

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0004756-40.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000121-04.2014.827.2720

DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LOURENÇO BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRE FRANCELINO DE MOURA TO/2621, LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA TO/2915, MAYK HENRIQUE

RIBEIRO DOS SANTOS TO/5383 e JOAO JOSE DUTRA NETO TO/5109

APELADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Impossível se falar em inépcia da inicial, quando a exordial preenche os requisitos exigidos pela lei processual civil e, da sua leitura, permite-se chegar a uma conclusão lógica sobre qual seja a pretensão do autor. Em se tratando de ação de conhecimento, na qual a instrução é ampla e irrestrita, sem a exigência de prova pré-constituida, afigura-se prematura e desproporcional a extinção do feito por inépcia da inicial, sob o fundamento de ausência de prova documental do dano material, moral e lucros cessantes, sobretudo quando há na inicial pedido de exibição de documentos e produção de prova testemunhal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004756-40.2014.827.0000, em que figuram como Apelante LOURENÇO BARROS DA SILVA e Apelada CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma, da 2a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença extintiva e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos.lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0004053-12.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº

5000431-66.2012.827.2728 DA 1ª VARA CÍVEL APELANTE: LINDALVA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO TO/4568, LEANDRO FREIRE DE SOUZA TO/6311 e EVELYN DE SALES

MERCUCCI FREIRE TO/5059

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBTITUIUÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS INCIAIS. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária é perfeitamente possível desde que a parte carecedora demonstre, de forma concreta, não estar em condições de arcar com as custas e despesas do processo, uma vez que a simples declaração, por si só, não é meio suficiente para a concessão do benefício. A extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe quando a parte não cumpre determinação judicial para o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias da prolação da decisão, porquanto, indevida a manifestação da parte acerca do pagamento feita quase 5 (cinco) meses do após a determinação e após a prolação de sentença de extinção do feito. Transcorrido o prazo concedido pelo magistrado, para o recolhimento e juntada do comprovante das custas processuais nos autos, operar-se-á o instituto da preclusão, impossibilitando assim a prática do ato posteriormente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 0004053-12.2014.827.0000, em que figuram como Apelante LINDALVA DA SILVA CAMPOS e Apelado BANCO PANAMERICANO S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3a Turma, da 2a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da presente apelação e no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES – Revisor e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

APELAÇÃO No 0004018-52.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0002004-56.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS EDOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE TO/4399-B

APELADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: RENATO VIEIRA DE MELO SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO. BEM PÚBLICO REGISTRADO EM NOME DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO MANTIDA. Lote registrado em nome da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, sociedade de economia mista prestadora de serviço público, é insuscetível de usucapião, ante expressa vedação constante na Constituição Federal e no Código Civil, revelando-se correta a sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004018-52.2014.827.0000, em que figuram como Apelante ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e como Apelados

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS e RENATO VIEIRA DE MELO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma, da 2a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0002719-40.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO - EVENTO 19

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBURQUERQUE EMBARGADO: DOM SALERNO RESTAURANTE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA E JULGADA PELA CÂMARA CÍVEL. NULIDADE DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS CONSTANTES DOS ARTIGOS 2°, § 5° DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS E 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há de se falar em provimento dos Embargos de Declaração, ante a falta dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, indispensável até mesmo para oposição dos embargos declaratórios com fins de prequestionamento para interposição de Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça, posto no acórdão embargado, a matéria tida como omissa — nulidade da no E-1214 de 19/11/2001 por ausência de requisitos essenciais para sua validade — ter sido analisada e julgada pelo Tribunal de forma clara e bem fundamentada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no 0002719-40.2014.827.0000, em que figuram como Embargante Estado do Tocantins e Embargados Dom Salerno Restaurante Ltda. e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração para manter incólume o acórdão constante do Evento 19, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Ato Ordinatório

APELAÇÃO CRIMINALNº. 0007561-20.2014.827.9100.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº0000887-87.2014.827.2710

APELANTE : O.F.S

ADVOGADO : **TADEU PORTELA NEGREIROS- OAB-3688/MA**PELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR :PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA DA 2 ª CÂMARA CRIMINAL RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1o da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça n° 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria n° 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO n° 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria DR. TADEU PORTELA NEGREIROS- OAB-3688/MA, intimado a efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no sítio www.tjto.jus.br, habilitando - se para atuar nos autos acima mencionados, uma vez que os mesmos foram digitalizados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de agosto de 2014. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000069-62.2014.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: CORACI MOTA GUIMARÃES Requerido(a): FATIANE PEREIRA DE ARRUDA

Intimação das partes - SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Processo n. 0000269-69.2014.827.2702 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-JEC

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogadas: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges - OAB/TO 4411

Executado(a): EUNICE DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação da executada - SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Processo n. 0000344-11.2014.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: JARDILINA FIGUEIRA BATISTA

Requerido(a): RONNIE VON DOS SANTOS MORAIS E ADELIA DIAS DA SILVA MORAIS

Intimação das partes – <u>SENTENÇA</u>: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 14), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada/TO, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 0000396-07.2014.827.2702 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-JEC

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogadas: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges - OAB/TO 4411

Executada: Elis Regina Moraes dos Santos

Intimação da executada – <u>SENTENÇA</u>: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Caso solicitado, devolva-se a executada os originais dos títulos executivo, mediante recibo. P.R.I. Alvorada/TO, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 0000462-84.2014.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: ISABEL SERIANO ARAUJO-ME

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324B Requerida: ELIS REGINA MORAES DOS SANTOS

Intimação da requerida – <u>SENTENÇA</u>: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada/TO, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 0000463-69.2014.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: ISABEL SERIANO ARAUJO-ME

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324B

Requerido(a): JOÃO GOMES DA SILVA FILHO

Intimação do requerido – <u>SENTENÇA</u>: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada/TO, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 0000610-95.2014.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: SERIANO E REIS-ME

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324B

Requerida: ANA PAULA DA SILVA

Intimação da requerida – SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada/TO, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Goncalves Marques, Juiz de Direito**".

1^a Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5000055-32.2010.827.2702

AUTOR: Ministério Público. ACUSADO: Jaime Pazin

ADVOGADA: Dra. Amanda Oliveira Costa

INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Isto posto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da conduta atribuída, neste feito, a Jaime Pazin, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, 27 de agosto de 2014. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 5001182-97.2013.827.2702

Chave: 665534691613 Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (25.053.091/0001-54)

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL (26.891.259/0001-63)

CITAÇÃO do executado SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL - CNPJ 26.891.259/0001-54, com endereço na Av. Peixe nº 150 centro, por todo o conteúdo da ação de execução Fiscalnº5001182-97.2013.827.2702, Chave: 665534691613, que lhe move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL que tramita por este Juízo, e respectivo cartório, para, no prazo de 05(cinco) dias para efetuar o pagamento da importância R\$ 12.431,78 (doze mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) representados pela CDA Nº 723/2012 E C-724/2012 de 28.05.2012, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será 'publicado, uma vez no Diario da Justiça do Estado, bem como será publicado no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto de 2014..

ARAGUAINA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.2003-4/0

Ação: INSOLVÊNCIA

Requerente(s): DALTON GOMES SCHERR

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO - OAB/TO 2891

OBJETO: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO0 PRAZO DE 48 HORAS

SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM COMO DO DESPACHO DE FL.113.

DESPACHO: Ante o retorno dos autos, intime-se o autor a manifestar-se, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.DESPACHO (FL.124): Intime-se o autor pessoalmente para promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267, § 1°). Arag/To, 28/06/2012. (AP)

AUTOS: 2008.0009.9482-7/0 Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Requerida: COELHO E MELO LTDA (FARMACIA CENTRAL) Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

2ª Requerida: JOSE RESPLANDES TORRES

Advogado: JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO 456

3ª Requerida: W. R. PEREIRA

Advogado: KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA - OAB/TO 4708

4ª Requerida: ALBANO DIAS CAMPOS Advogado: NÃO CONSTITUIDO

5ª Requerida: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO (POSTO MEDICO ARAÚJO)

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

6ª Requerida: T. ALVES D CASTRO-ME (FARMACIA DO JOÃOZINHO)

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FLS.250/253, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (parte dispositiva): Consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Ministério Público Estadual, para DETERMINAR que os requeridos ALBANO DIAS CAMPOS - Posto de Medicamentos "Pontão" e EDIMAR ALVES DE ARAÚJO - Posto de Medicamentos "Araújo" - CNPJ nº. 37.582.335/0001-75, mantenham durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, profissional farmacêutico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF-TO, conforme preceitua o art. 15 da Lei 5.991/73, sob pena de multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); de consequencia, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO.CONDENO os requeridos ALBANO DIAS CAMPOS - Posto de Medicamentos "Pontão" e EDIMAR ALVES DE ARAÚJO - Posto de Medicamentos "Araújo", no pagamento das custas e despesas do processo. Sem honorários advocatícios.As multas deverão ser revertidas ao Fundo Estadual da Defesa dos Interesses Difusos – FID, criado pela Lei Estadual nº. 1250, de 20/09/2001, ou outro órgão que tenho o substituído ou incorporado. Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014.(AP)

AUTOS: 2011.0008.0800-4

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO Requerente(s): PEDRO MACIEL DA SILVA FILHO

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA - OAB/TO 1495

Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.150, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Na presente demanda, envolvendo as partes acima nominadas, estas firmaram acordo extrajudicial, requerendo sua homologação e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acostado ao feito (fl. 141/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte requerida para levantamento da quantia de R\$ 7.419,59, (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) devidamente corrigidos. Havendo valores remanescentes em depósito, EXPEÇA-SE alvará em favor do requerente. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observando os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 08 de acosto de 2014. (AP)

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS: 547/972007.0009.4025-7

Acusado: Walcy Carneiro de Souza.

Advogado do acusado: Doutor Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5021058-26.2013.827.2706.

AUTOS: 547/97

Acusado: Ezio Bento Junior.

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos

autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000028-91.1997.827.2706.

AUTOS: 2007.0006.3165-3

Acusado: Lucas Coelho dos Santos.

Advogado do acusado: Doutor Celio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000595-73.2007.827.2706.

CEPEMA

DECISÃO

Autos: 0000957-19.2014.827.2706- CEPEMA

Reeducando: Fernando Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional. O cartório deverá corrigir os cálculos, com as apontações apresentadas pelo DPE. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto."

AUGUSTINÓPOLIS 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0007.2766-9/0

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento Advogada: Flávia de Albuquerque Lira inscrita na OAB/PE, sob o nº 24521

Requerido: Francinaldo Souza Santos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA— fica a advogada da parte requerente e parte requerida, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "...De todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedidas, passando, em conseqüência, o veículos apreendido, para a propriedade e posse da parte requerente, **CONDENANDO** a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após, arquivem,-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 27de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AXIXÁ1 a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0010.6339-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: ZULMIRA DE JESUS ALVES DOS SANTOS DE SOUSA ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAES – MA3423

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO TOCANTINS

PROCURADORA FEDERAL: DRA. ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o n° **5000265-19.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

COLINAS 2ª Vara Cível

SENTENCA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 454R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0002.2402-9/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO FREITAS e outros

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

1º REQUERIDO: ALCÍDIO AGUIAR BARBOSA

ADVOGADO: Ailton Gonçalves, OAB/SP e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449-A

REQUERIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos por MARIA APARECIDA DA SILVA MELO FREITAS E OUTROS nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, atualmente em fase de cumprimento de sentença, em desfavor de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, atribuindo-lhes efeitos infringentes a fim de sanar a omissão apontada no sentido de tornar sem efeito a extinção da execução principal e determinar a intimação da empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ R\$ 28.371,96 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizada, acrescida de multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% sobre referido valor, os quais desde já ficam reduzidos para 10% se o pagamento se der dentro do prazo fixado, sob pena de prosseguimento da execução com a consequente penhora de bens. (...). Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0004.6355-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Drs. Francelurdes de Araujo Albuquerque, OAB/TO 1.296 e Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4.228

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – IPASMU em face de MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO devendo a execução continuar nos seus trâmites normais, mediante requisição de pagamento junto à Presidência do Tribunal de Justica. Como conseguência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade da causa. A sentença que julga improcedentes os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil), tendo em vista que prevalece a previsão contida no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil (STJ, REsp 204.881/SP, relator Min. Edson Vidigal, DJU de 02/08/99. STJ - Ac. 199900958241 e REsp 235476 - SP - 5a T. -Rel. Min. Felix Fischer – DJU 03.04.2000 – p. 00164). Por fim, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, implantar imediatamente o referido benefício, comprovando nos autos, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da antecipação de tutela, por se tratar de obrigação de fazer, no valor de R\$ 100 (cem reais) (STJ - AgRg no REsp: 1014433 RS 2007/0293126-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/06/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2012; TRF-5 - AC: 416901 AL 2007.05.99.001485-7, Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa, Data de Julgamento: 13/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 16/11/2007 - Página: 340 - Nº: 220 - Ano: 2007). Com o trânsito em julgado, por se tratar de execução contra a Fazenda Pública, com fundamento em título judicial, cujo valor da execução excede a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes (artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal, c/c artigo 3°, caput e artigo 17 e seus parágrafos da Lei nº. 10.259/2001), expeça-se ofício-precatório em observância ao artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins. Ainda com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento n°. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em

seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/14 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2008.0002.2397-9/0

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-A REQUERIDO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA E OUTRO

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora BANCO BRADESCO S/A, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório para proceder a retirada da Carta Precatória de Citação, expedida para Comarca de Goiânia/GO. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2014, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/14 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2008.0002.2397-9/0

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-A REQUERIDO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Isto posto, **DEFIRO O PEDIDO** do requerente e, em consequência, converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Proceda a escrivania as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e retifique a autuação e registro cartorário. A seguir, CITE-SE o devedor na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil para em 05 dias: a) entregar a coisa; b) depositá-la em juízo ou c) consignar o valor do débito, estimado devidamente atualizado na data do pagamento, ou ainda, d) contestar a ação. CONSIGNE-SE o mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. AUTORIZO diligências, se necessário for, conforme o artigo 172, § § 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2012.0001.5713-3 / 0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS- Cível

RECLAMANTE: VALDEVINA MARGARIDA PEREIRA ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2635

RECLAMADO: BANCO BRASIL S/A- AGENCIA DE COLINAS DO TOCANTINS ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP 261.030 E OAB/TO 4694- A

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada (fls. 73/91 e 92/112), por inconformarem-se com a sentença proferida às fls. 66/71. Observo que foi expedida intimação via DJ/TJTO da sentença para as partes em 18/03/2013 (fls.72), iniciando-se prazo recursal em data de 19/03/2013, tendo como dies ad quem 29/03/2013 (feriado), prorrogando para o dia 01/04/2013, sendo nesta data o protocolo do recurso, portanto tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que os recursos são tempestivo, adequados e foram devidamente preparado (Guias Anexos fls. 89/91 e 93/95). Diante do exposto, recebo os presentes recursos tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, pois deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. No mais, oportunizo o prazo para as contrarrazões do recorrido, no prazo de 10 (dez) dias e após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de Agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Em Substituição."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 414/14 - CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4.334/05 Ação: Alimentos Requerente: M. da S. L., L da S. V., F. da S. V., rep./ genitora Maria dos Santos Ferreira da Silva

Advogada: Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO 1873

Requerido: Antônio do Rosário Verde

Advogado: Carlos Augusto Coelho Pinheiro- OAB/MA 6754

SENTENÇA: (...) Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 413/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3530-5 (7540/10)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Maurim Célio Alves de Amorim

Advogada: Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO 1625

SENTENÇA: (...) Assim deixo de ouvir previamente o Ministério Público, para DECLARAR a pretensão socioeducativa e determinar o arquivamento da presente representação nos termos do que dispõe o artigo 121, parágrafo quinto, do Estatuto. Transitada em julgado, com anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 412/14 - CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.7919-6 (5748/07)

Ação: Alimentos c/c Alimentos Provisórios

Requerente: G. da S. L., rep./ genitora Maiara Aparecida da Silva Laves Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires OAB/ TO1873 (FIESC/UNIESP)

Requerido: Antônio Hélio Dias Domingos

Advogada: Edna Maria Ananias da Costa- OAB/GO 27.229

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido , e CONDENO o requerido ANTÔNIO HÉLIO DIAS DOMINGOS ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de vinte e cinco por cento (25%) do salário mínimo, para a autora, a ser pago até o dia 10 de cada mês; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 411/14 - CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5535-0 (6756/09)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Aparecida Aristides da Silva Oliveira

Advogado: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento- OAB/TO 3789

Requerido: Cícero Aristides da Silva

DESPACHO: "Intime-se a requerente para juntar a cópia da certidão de óbito do requerido, no prazo de dez dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2014. (ass.) Jacobine Leinardo- JUIZ DE DIREITO".

BOLETIM EXPEDIENTE 410/14 - CA

Autos n. 2006.0002.0732-2 (4467/06)

Ação: Ação de Guarda

Requerente: Terezinha Maria de Jesus Cabral e Outro Advogada: Darci Martins Marques - OAB/TO 1649 Requerido: Clebson Antônio da Silva Cabral

SENTENÇA: (...) O abandono da ação é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC. Assim, diante o exposto, e o mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 409/14 - CA

Autos n. 2010.0007.9641-5 (7526/10)

Ação: Interdição c/c pedido de liminar para Tratamento de Saúde

Requerente: João Conceição Moreira

Advogada: Bernardino Cosobeck da Costa- OAB/TO 4138

Requerido: Maria Valberlene Conceição Moreira

SENTENÇA: (...) O abandono da ação é causa eficiente para a extinção do feito; conforme dispõe o artigo 267, do CPC; Desnecessária a citação da requerida, visto que a mesma é incapaz para os atos da vida civil e está em local incerto e não sabido. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 408/14 - CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5874-0 (8207/11)

Ação: Alimentos

Requerente: D. P. DA C. rep./ guardião Agnaldo Pinho da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: José Sobrinho Bispo da Cruz

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes- OAB/TO 2635

DESPACHO: "Intime-se o apelado para que, no prazo de 15 dias, apresente suas contrarrazões. Intimem-se. Int. Colinas do

Tocantins, 15.08.2014. (ass.) Jacobine Leinardo- JUIZ DE DIREITO".

BOLETIM EXPEDIENTE 407/14 - CA

Autos n. 2009.0001.1948-7 (6639/09)

Ação: Alimentos

Requerente: I. B. A. N. rep. pela genitora Joicy Bezerra Arrais Advogada: Francelurdes de A. Albuquerque- OAB/TO 1296 A

Requerido: Ednaldo Silva Nascimento

Advogado: Dr. Washington Aires- OAB/TO 2683

SENTENÇA: (...) O abandono da ação é causa eficiente para a extinção do feito; conforme dispõe o artigo 267, do CPC; o requerente não foi localizado para dar prosseguimento ao feito. Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 023/2014

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 018/2014.

O Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES**, juiz de direito titular da Comarca de Cristalândia – TO, com base na Lei Federal nº 8.935/94, na Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e no §2º do art. 179 da Lei Estadual nº 1.818/2007, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 018/2014, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face de OTOCAR MOREIRA ROSAL e ROSUILMA CARNEIRO ROSAL, Titular e Suboficial, respectivamente, do Registro de Imóveis e 1º Ofício de Notas de Cristalândia, tem seu prazo prorrogado por mais 60 (sessenta dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cristalândia – TO, 28 de agosto de 2014.

WELLINGTON MAGALHÃES

Juiz de Direito

DIANÓPOLIS1a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ISRAEL DE SOUZA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, engraxate, nascido aos 07/09/1986, natural de Dianópolis/TO, filho de Julia Ferreira e de Edmilson de Souza, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edificio do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000022-63.2011.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia, para bem como, extinguir o feito, aplicando analogicamente o artigo 267 VI, do Código de Processo Civil em face de ISRAEL DE SOUZA NASCIMENTO, com fulcro no artigo 395, II, do Código de Processo Penal. Publique-se; Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, arquives-se os autos Dianópolis, TO, 04 de agosto de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

FILADÉLFIA 1^a Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2010.0001.7570-4 Ação: Reclamação Trabalhista Requerente: Evandro Alves dos Reis

Advogado: Dra. Dave Sollys dos Santos OAB/TO. 3326

Requerido: Município de Babaçulândia-TO. Advogado: Dr. Henry Smith OAB/GO. 36137

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º,§ 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000096-48.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1^a Escrivania Criminal

<u>SENTENÇA</u>

Autos: Inquérito Policial nº 2012.3.6288-0 Indiciado: João Francisco da Silva Neto

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls.21/22), determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Forrmoso do Araguaia,12 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2011.11.3844-4 Indiciado: Zildimar Gomes Ferreira Júnior

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls.47v), declaro extinta a punibilidade de Zildimar Gomes Ferreira Júnior, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, V ambos do CP, e art. 61 do CPP. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Forrmoso do Araguaia,12 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2011.11.0605-4 Indiciado: Antonio Marcos de Carvalho Silva

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial (fls.34v), declaro extinta a punibilidade de Antonio Marcos de Carvalho Silva, com fundamento no artigo 107, VI do CP. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Forrmoso do Araguaia,15 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0003.5041-3 - Reintegração de Posse

Ficam as partes intimadas através de seus advogados da r. Sentença abaixo transcrita:

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogados: Dr. Celso Marcon OAB/TO nº 4009

Requerido: Jose Ribeiro Ramos

Sentença de fls. 45/48: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial do presente feito e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigo 267, inciso I, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 12 de agosto de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática."

Autos: 2010.0010.4166-3

Fica a parte autora intimada através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Reintegração de Posse Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado: Dr. José Carlos Skrzszowski Junior - OAB/PR 45445 e Dr. Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622-A

Requerido: Maria Divina Rodrigues.

Despacho de fls. 38: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 05/11/2013, a requerente protocolou petição, por meio da qual, formula vários pedidos. Todavia, no presente feito proferiu-se sentença sem resolução do mérito (artigo 257, do CPC) já transitada em julgado inclusive. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório de fls. 35; razão pela qual determino o imediato desentranhamento da peça retro referida mediante comprovante de recebimento nos autos. No mais, voltem para o arquivo. Intime-se. Guaraí, 10/3/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.1860-6/0

Fica as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira ("Fundo PCG-Brasil")

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Luiz Maxuel Gomes da Costa.

Sentença de fls. 125/128: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, em decorrência do abandono do feito e conseqüentemente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, § 1º e VI, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 07 de agosto de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito titular desta 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam a Ação de Adoção, n.º 5002761-23.2013.827.2721, requerida por J.P. DA S. e T.N. DA C.S. em desfavor de **LEIDIANE DE SOUSA FRANCO**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, filha de Manoel Rodrigues Franco e de Alderina de Sousa Franco; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA por meio deste

CITADA da presente ação, para, querendo, ofereça resposta a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete de dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/8/2014). Eu,, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. E eu,, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

GURUPI 2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6.731/01

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Banco John Deere Advogado(a): Dr. Jorge Luis Zanon

Executado(a): Edison Roberto Disconsi de Sá

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27/08/14. Nilson Afonso da

Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5298-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Marinalva Ramos Braga Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana

Requerido(a): Banco Original S.A. – Banco Matone S/A Advogado(a): Dr. Paulo Eduardo dias de Carvalho Advogado(a): Dr^a. Elizete Aparecida O. Scatigna

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

Gurupi, 25/08/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7041-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Ana Alves Pinto

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz A. da Cruz

Executado(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para atualizar. Após concluso Urgente. Gurupi, 25/08/14. Nilson Afonso da Silva.

Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6697-1/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Hemolab Diagnósticos Laboratório Ltda Advogado(a): Dr^a. Gilenes Ferreira de Morais David

Requerido(a): Riquena Neto & Cia Ltda Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Já expedido alvará Judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. PRI. Arquive-se.

Gurupi - TO, 25/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.1667-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Célia Regina Alves Pugas

Advogado(a): Dr^a. Maydê Borges Beani Cardoso Requerido(a): José Aurino Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos do artigo 269, I, última parte do CPC e condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo 20% (vinte por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, face à assistência judiciária concedida. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Gurupi - TO, 25 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.1535-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Marcos da Silva Sampaio Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Isto posto, arbitro os honorários periciais no patamar de R\$1.000,00 (mil reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de renuncia à produção da prova. Após depositado o valor em juízo, deverão ser as partes intimadas, por seus advogados, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias – caso ainda não estejam nos autos. Na seqüência, intime-se o 'expert' para aceitar o encargo com o valor aqui fixado, caso aceite, deverá o Sr. perito agendar a data da perícia, ficando ciente, desde logo, que o laudo deverá ser elaborado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da perícia. Após, com a data da perícia nos autos, promova-se as intimações necessárias para a realização da mesma e expeça-se alvará no importe de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos honorários periciais, sendo que o valor restante será levantado por ocasião da entrega do laudo. Com o laudo nos autos, ouçam-se as partes, por seus advogados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Gurupi (TO), 26 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 0005684-70.2014.827.2722- EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 588202162714

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SUPERMERCADO TANGARÁ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ N° 33.643.560/0001-13)

Executado: EUDILENE PEREIRA MARINHO

Executado: ELZIRENE L. MARINHO DA SILVA (CPF Nº 526.683.981-34)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT10, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custa, e quitação dos honorários advocatícios, arquivem-se, observadas as formalidades legais... "Intime-se, os executados para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 162,29 (cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) e honorários advocatícios no valor de R\$ 654,09 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e nove centavos), prazo de 15 (quinze) dias." Cumprase. Gurupi/TO 28 de agosto de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5003911-70.2012.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 440173324513

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: MENDES & MARIANO LTDA

Valor da Causa: **R\$ 12.344,29** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5003911-70.2012.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): MENDES & MARIANO LTDA, CNPJ sob o nº 09.623.015/0001-80, CDA nº C-2554/2011; JULIANA DOS SANTOS MARIANO PEREIRA, CPF sob o nº 005.629.481-63, CECILIA MENDES DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 009.736.111-97. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos

desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 0001469-51.2014.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 249171101114

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: FRIGORÍFICO CARIRI LTDA

Valor da Causa: **R\$ 2.580,38** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº, 0001469-51.2014.827.2722, Exeguente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): FRIGORÍFICO CARIRI LTDA, CNPJ sob o nº 05.644.501/0001-24, CDA n° C-2578/2013; C-2580/2013; DARIO PIMENTA ROCHA, CPF sob o n° 156.574.188-91; MARIA **CECILIA CHIODA ROCHA**, CPF sob o n° 274.920.808-40. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fianca bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000208-68.2011.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 582075331913

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **L S O RIBEIRO ME**

Valor da Causa: **R\$ 15.702,91** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000208-68.2011.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): L S O RIBEIRO ME, CNPJ sob o nº 04.396.185/0001-56, CDA n° A-614/2010; LIGIA DA SILVA OLIVEIRA RIBEIRO, CPF sob o n° 914.663.501-72. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária: oferecendo fianca bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente: b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE - lhe(s) tantos guanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (3295/04)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO DE USINA

HIDRELÉTRICA

REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR ADVOGADO: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do DESPACHO: "... Remarco audiência anteriormente designada para o dia 29/10/2014 às 16:30 horas, determino, via de conseqüência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se.

Miracema do Tocantins – TO em 28 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0004.9945-0 (5155/12)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDENIR DE OLIVEIRA

REQUERENTE: REJANE LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEX HENNEMAM REQUERIDO: JAIR JOSÉ DE FAVERI

REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MOLINES DE FAVERI

REQUERIDO: ANTONIO PEDRO DE FAVERI REQUERIDO: ROSANA PEROZIM DE FAVERI

ADVOGADO: DRA. JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Sobre a contestação à reconvenção, manifestem-se os requeridos no prazo de 10 dias. Designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2014 às 13:30 horas. Especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de março de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.3524-5 (3902/07)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOBEL DE SOUZA EGITO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 183/184 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.0073-6 (4799/11)

ACÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOBEL DE SOUZA EGITO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 183/184 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3716/2007

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: UFLANAÃ – UNIÃO DOS BAIRROS FLAMBOYANT I E II E CANAÃ II

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da Sentença de fls. 70/72 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em caráter terminativo. Sem condenação em custas haja vista a assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1942/98

AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TITULOS DA DIVIDA PÚBLICA

REQUERENTE: HELBA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA ADVOGADO: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da Sentença de fls. 95/96 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, se existentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.0295-5 (4433/09)

ACÃO: INDENIZACÃO

REQUERENTE: DOURADOS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

ADVOGADO: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

ADVOGADO: DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais),

no prazo de 10 dias, juntando-se comprovante nos autos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3344/03

ACÃO: PEDIDO DE CONTAS C/ COM PEDDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

EXEQUENTE: WÉSLEY. RENNE SILVA OLIVEIRA, WATIMA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO EXP. DE OLIVEIRA JUNIOR

Rep. por sua mãe IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: RUBERVAL DA SILVA PINTO

ADVOGADO: DR. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE- OAB/ TO -811

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado informe a este juízo o atual endereço do seu constituinte RUBERVAL DA SILVA PINTO, conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à consulta requerida às fls.107. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimação conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3549/04

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

EXEQUENTE: WÉSLEY. RENNE SILVA OLIVEIRA, WATIMA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO EXP. DE OLIVEIRA JUNIOR

Rep. por sua mãe IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: ANTONIO EXPEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CONSTITUIDO às fls. 46: DR. ROBERTO NOGUEIRA- OAB/ TO -726-B

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Dê-se vista dos autos à parte constituída às fls.46 para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os cálculos de fls. 50 e para no mesmo prazo requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Fica a Advogada abaixo identificada, intimada do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4153/06

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS DE NATUREZA PREPARATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: VIVIANE DRUMOND

ADVOGADA: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB-TO-2450

REQUERIDO: ANTONIO CLÁUDIO MOREIRA COSTA

Fica a Advogada da parte Autora intimada do despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a Advogada da parte autora, para requerer o que entender de direito". Nada mais havendo encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Miracema do Tocantins-TO, em 02 de 05 de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Fica a Advogada abaixo identificada, intimada do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4153/06

ACÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS DE NATUREZA PREPARATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: VIVIANE DRUMOND

ADVOGADA: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB-TO-2450

REQUERIDO: ANTONIO CLÁUDIO MOREIRA COSTA

Fica a Advogada da parte Autora intimada do despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a Advogada da parte autora, para requerer o que entender de direito". Nada mais havendo encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Miracema do Tocantins-TO, em 02 de 05 de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

Autos nº. 5196/09 (2009.08.3196-9) Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: RITA ALVES BARRETO DOS SANTOS ADVOGADO: PAULO RUBENS BUENO DE CAMARGO

Executado: VICENTE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimada do final da sentença a seguir transcrita: "... O processo encontra-se parado há mais ano por negligência da parte, em conseqüência, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se certificado o trânsito em julgamento, arquivem-se, com as cautelar legais. Miracema do Tocantins, em 21 de maio de 2013 (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

PALMAS 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0001.4687-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO VIEIRA E FRANSCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

REQUERIDO: VIRTOS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a preparar a Carta Precatória na Comarca de cumprimento"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0009.2178-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

<u>EXEQUENTE</u>: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – ENICRED

LIDA - ENICKED

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR - OAB/GO 19.114 e/ou FERNANDA FERREIRA MENDES - OAB/GO 27.764

EXECUTADO: JONATHAN JEAN LASMAR

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213 e/ou MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES – OAB/TO 935 E Ficam as partes cientificadas da penhora on line realizada as fls. 101/104, bem como fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito acerca da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante os termos da decisão de fls. 100, a seguir transcrita em sua parte final, bem como fica intimada a se manifestar no mesmo prazo, acerca da petição acostada as fls. 108/121, a teor do contido no despacho de fls. 123, a seguir também transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 100: "... Indefiro o pedido de busca no sistema RENAJUD, eis que já fora realizada, como se vê do contido as fls. 89/90. Quanto ao pedido de pesquisa de bens junto ao INFOJUD, indefiro, por ora, aguardando a manifestação das partes quanto à resposta da ordem de bloqueio anexa. Assim, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. (...). Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO despacho de fls. 123: "Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da quantia bloqueada (fls. 103/104), bem como da petição acostada as fls. 108/121. Intime-se. Cumpra-se.Palmas- TO, 28 de agosto de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão - 2005.0000.8357-9 (Apenso: 2005.0000.9695-6)

Requerente: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

Advogado: LÁZARO ERCIO DA SILVA Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA Requerido: CYNTHIA SILVA DO NASCIMENTO Advogado: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de sua procurador(a) (via diário), para que, no prazo fatal de 5 dias, se manifestar, e caso queira requerer o que entender de direito, solicitando medidas efetivas para constrição, indicando bens desembaraçados, com exata localização, se manifestando acerca da adjudicação. (...). Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 17 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual - 2005.0000.9695-6 (Apenso: 2005.0000.8357-9)

Requerente: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

Advogado: LÁZARO ERCIO DA SILVA Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA Requerido: CYNTHIA SILVA DO NASCIMENTO Advogado: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de sua procurador(a) (via diário), para que, no prazo fatal de 5 dias, se manifestar, e caso queira requerer o que entender de direito, solicitando medidas efetivas para constrição, indicando bens desembaraçados, com exata localização, se manifestando acerca da adjudicação. (...). Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 17 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução Forçada - 2005.0000.8376-5

Exequente: BANCO TRIÂNGULO S.A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS

Executado: F.T. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, ALDEIR ALVES FERREIRA E AMANDA ARAÚJO LIMA

Advogado: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENCA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). As partes celebraram acordo, conforme documento de fls. 70/73, o qual fica homologado por este juízo. Assim sendo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. (...). Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução Sentença Arbitral - 2005.0000.8424-9

Exequente: HAIDEE CUNHA LUSTOSA Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Executado: PAULO GILBERTO DE LIMA BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo carga dos autos, como pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias. A parte exequente deverá indicar medidas de efetivo impulso à lide, sob pena de arquivamento, bem como deverá proceder ao recolhimento das custas de locomoção, conforme documento de fls. 18, tudo **no prazo acima assinalado**. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2005.0000.8427-3

Exequente: VERA LUCIA BASTOS Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Executado: ELIZABETE IZABEL DE ARAÚO Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro o arresto/penhora Bacen Jud. Procedi à expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para arresto/penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada, conforme planilha de atualização de valores, anexa a esta decisão. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO 2: DECISÃO: "A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou infrutífera, assim como a busca por veículos no sistema Renajud. Deparo-me com o pedido do advogado para que a sua própria constituinte seja intimada para comparecer em cartório para redução de termo à penhora!!?? Obviamente que o advogado da parte não pode solicitar que seu próprio constituinte seja intimado, pois como mandatário da parte pode comunicá-lo e inclusive informá-lo que pode comparecer no cartório e depositar as pedras que inclusive chegou a assinar "o termo de redução de bens a penhora". Em primeiro lugar a parte executada já foi intimada a apresentar tais pedras (esmeraldas) e nunca às trouxe. A executada poderia trazer em cartório o dia e horário que desejasse. Porém, por medida de eficiência e economia processual designo o dia 10/10/2014 às 17:00 horas, para comparecimento em cartório para apresentar as pedras esmeraldas na quantidade suficiente a satisfação do crédito. Intime-se também a autora para estar presente no ato e, querendo, trazer especialista de sua confiança para dizer se as pedras são realmente esmeraldas e se suficientes à satisfação do crédito. O Exequente ficará como depositário das pedras. Intimem-se os advogados e as partes, estas, pessoalmente, desta decisão. Advirto a executada que seu comportamento é censurável do ponto de vista da ética processual, pois além de já lhe ter facultado apresentar as pedras, não o fez, não pagou a dívida e nem indicou bens suficientes ao pagamento. A reiteração da conduta será punida rigorosamente. Palmas, 16 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer - 2005.0000.9162-8

Requerente: EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA E ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: POLIPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: FABIO GUERREIRO MARTINS

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: "Remetam-se os autos a contadoria para efetuar novo cálculo das custas conforme estabelecido pelo TJ. Após **intime-se a parte autora** para recolhimento. Em seguida adotadas as providências pertinentes ao recolhimento das custas, arquive-se com as baixas necessárias. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO 2: "Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 97,00 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inclusão do seu nome na divida ativa do Estado, no prazo legal."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0003.4910-0 Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABÓIA DE OLIVEIRA Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O valor da execução foi bloqueado e não houve qualquer irresignação da parte executada a respeito, mesmo intimada para tanto. **Declaro extinta a execução,** nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte autora. P.R.I. (...). Palmas, 19 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Monitória - 2009.0009.3804-6

Requerente: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: FRANCISCO VICENTE DE LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5004137-59.2009.827.2729. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 29 de agosto de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância."

Ação: Reparação de Danos - 2009.0010.5908-9

Requerente: JANOS PEREIRA LELIS Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Ficam intimados **Dr. TULIO JORGE CHEGURY, Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA** e/ou **Dr. HENRIQUE ANDRADE DE FARIAS** PROCURADORES das PARTES, para no prazo legal, comparecerem nesta Escrivania e promover a retirada do Alvará Judicial."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais - 2011.0003.8182-5

Requerente: MARIA DE JESUS XAVIER DE MELO

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: "Ficam intimados **Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES** e/ou **Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO** PROCURADORES da **requerida**, para no prazo legal, comparecer nesta Escrivania e promover a retirada do Alvará Judicial."

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos nº 5000072-26.2006.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado SIMEÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, separado judicial men te, tecnico em contabilidade, nascido aos 23/05/1975, natural de Sao Domtngos-PA, filho de Benedito Jorge Fernandes e de Raimunda Francisca dos Santos Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENCA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º nº 5000072-26.2006.827.2729 , cujo teor segue transcrito: "I - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Simeão Francisco dos Santos Silva, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, natural de São Domingos/PA, nascido em 23/05/1975, filho de Benedito Jorge Fernandes e Raimunda Francisca dos Santos Silva1, narrando o seguinte: "Consta na pega informativa que durante o período compreendido entre 1999 e o ano 2000, agindo em continuidade delitiva, e aproveitando-se da qualidade de funcionário, o acusado acima apropriou-se de vultosa quantia pertencente a empresa "ARMAZÉM PARAÍBA", situada no Bairro de Taquaralto, nesta Capital, conforme documentação em anexo. Logrou-se apurar que durante aproximadamente dois (02) anos, estando exercendo a função de Chefe da equipe de Cobranças da empresa acima nominada, o denunciado recebia prestações diretamente dos clientes da loja, e se apossava das quantias, alem de receber pagamentos em atraso e negociar o recebimento com os clientes, sem fazer o devido repasse. Ocorreu no entanto que, na grande maioria das transações efetuadas com os clientes da loja, o denunciado recebia mensalmente, os valores das prestações, deixando de repassar a empresa as quantias recebidas ou, quando fazia os repasses, estes eram sempre em valores bem inferiores aqueles recebidos pelo acusado, totalizando aproximadamente. R\$ 32.870,00 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais) em valores indevidamente apropriados da empresa, pelo acusado; A autoria e materialidade estão cristalinamente demonstradas nos presentes autos, através de vasta documentação relativa a auditoria realizada na empresa, além dos depoimentos testemunhais. Diante do que foi exposto, incidiu o acusado nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do CPB, (...)" A denúncia foi oferecida em 09/12/2003 e recebida no dia 04/02/2004 (fl. 711). O acusado não foi encontrado, por isso sua citação deu-se por edital. Na audiência ocorrida em 25/02/2005, cuja ata encontra-se na fl. 727, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, sendo ainda decretada a prisão preventiva do acusado. Todavia, na decisão de fl. 742, proferida em 30/04/2012, o decreto prisional foi revogado. Expedida carta precatória, o acusado foi então localizado e citado pessoalmente, em 26/03/2013 (fl. 752). Sua resposta foi apresentada através da Defensoria Pública (fls. 756/8) e, depois, por advogado constituído (fls. 761/6). Os autos foram então digitalizados, sendo que, na decisão do evento 5, o recebimento da denúncia foi mantido. Na instrução, foram ouvidas as testemunhas Reginaldo Silva da Paz (evento 31) Sandra Maria da Silva (evento 54), Elivonete Pereira de Sousa (evento 60), André Luiz Pereira Japiassu (evento 64) e Francisca Cardoso da Silva (evento 68), sendo que nesta última audiência o acusado foi interrogado. O Ministério Público apresentou alegações finais escritas (evento 72), em que reiterou o pedido inicial. A defesa também apresentou memoriais (evento 75), em que pediu a absolvição do acusado, ao argumento de que não praticou crime. Alternativamente, postulou a desclassificação do fato para a figura simples do crime de receptação, a aplicação de pena mínima e demais benefícios legais. II - FUNDAMENTAÇÃO Passo a analisar o mérito da causa e, para tanto, desde logo reconheço que a denúncia não descreve os fatos com todos seus pormenores, pois não foram detalhadas as operações nas quais o acusado teria se apropriado as quantias pertencentes à empresa vítima. De qualquer sorte, compreendo que não se tratava de hipótese de rejeição da denúncia, tanto que a defesa teve a oportunidade de se manifestar sobre o mérito da causa e nada impugnou nesse sentido. Ao ser interrogado em juízo, o acusado disse, em suma, que todas as ações que executou foram legais e estavam de acordo com as orientações da empresa, que, na ocasião, pretendia livrar-se de dívidas antigas e, para tanto, realizava operação contábil destinada a regularizar o passivo sem lhe gerar ônus. O acusado sustentou ainda que não se apropriou de qualquer importância. Entendo desnecessário cotejar a versão do acusado com as demais provas orais, na medida em que compreendo que estas são insuficientes para a demonstração de sua culpabilidade. Com efeito, a ausência de outras provas satisfatórias sobre os fatos implicam na necessidade de edição de um édito absolutório. Explico. Verifica-se no inquérito policial que embasou a denúncia que as provas indiciárias documentais foram apresentadas exclusivamente pela empresa Claudino S.A. (cujo nome de fantasia é Armazém Paraíba) sem que tenham apresentado outras que pudessem ancorar as suspeitas que recaíam sobre o acusado. Exceto pela oitiva de testemunhas, que pouco acrescentaram de concreto que servisse à persecução penal, nada mais se produziu no sentido de determinar a materialidade e autoria dos crimes. No tocante à apropriação das quantias referidas na denúncia, por exemplo, não se realizou exame pericial que comprovasse que as operações eram irregulares, ou que tais atos tenham sido praticados pelo acusado. Realmente, não se realizou perícia contábil nas contas da empresa, única maneira de se comprovar cabalmente a existência de desvio de recursos. Com efeito, a mera apresentação dos documentos anexados no inquérito policial não significa necessariamente que aquelas operações tenham sido ilegais ou que o acusado tenham se locupletado ilicitamente. Sem a realização da perícia aludida, a acusação carece de característica que lhe é essencial, qual seja a verossimilhança. A respeito disso, tenho que o aproveitamento

dos documentos unilateralmente apresentados pela vítima vulnera a credibilidade da prova, ainda mais em casos como este, pois é evidente que esta pode estar interessada na incriminação do empregado, até mesmo para buscar justificar eventual demissão. Ainda no que concerne à suposta apropriação dos recursos pelo acusado, não encontro fidedignidade nas declarações das testemunhas, especialmente aquelas que eram empregadas da empresa. Saliento que minha percepção não se deve meramente à relação de trabalho, mas por ter observado que estão despidas de informações sobre seu conhecimento próprio da materialidade e autoria dos fatos, parecendo decorrer apenas da impressão pessoal que extraíram dos eventos. Embora algumas testemunhas tenham corroborado a tese acusatória, não exibiram evidências que sustentassem suas versões. Enfim, apesar da grande quantidade de documentos anexados no inquérito policial, neles não encontrei substrato suficiente para a condenação do acusado, sobretudo diante da ausência da análise pericial que corroborasse a materialidade do crime. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Simeão Francisco dos Santos Silva com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante legal da empresa vítima. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, promovam-se as devidas anotações e comunicações e, por fim, promova-se a baixa deste processo." Palmas/TO, 02 de abril de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.4071-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RENI MIRANDA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001436-96.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0009.7704-5 – ORDINÁRIA

Requerente: LUZINALVA RAMOS RODRIGUES Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004746-08.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0009.7621-9 - ORDINÁRIA

Requerente: BENIZA MARIA LUZ COSTA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA - OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA - OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004745-23.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0004.6696-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LAYLA VICORIA FONSECA BUCAR E LEILIA DE CASSIA RAMOS Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001435-14.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2006.0007.4349-6 – ORDINÁRIA Requerente: VERGILIO FRAGA BORGES

Adv.: LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276 E ANDREY DE SOUZA PEREIRA - OAB/TO 4275

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000668-10.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0009.7623-5 – ORDINÁRIA

Requerente: TELMA OLIVEIRA CORSINI

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA - OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA - OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004744-38.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2006.0006.0436-4 - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ELIANA APARECIDA LOPES

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES - DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000671-62.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0000.9285-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: SUPERMIX CONCRETO S/A

Adv.: ANDRES DIAS DE ABREU - OAB/MG87433 E JULIO CESAR MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001907-78.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0007.4027-2 - ORDINÁRIA

Requerente: GLENIA DE ABREU E SILVA E OUTROS

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA - OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA - OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001910-33.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.0313-7 - MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: KEGLER E SILVA LTDA

Adv.: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO128-B Requerido: ATO DO DIREOTR GERAL DO DETRAN

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001909-48.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0013.0684-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: KATIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004750-45.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0004.6786-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SELMA APARECIDA CAMARGO CASTRO

Adv.: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

Requerido: AGENCIA DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE PALMAS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "(...) INTIME-SE a apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias, conforme preceitua o artigo 508 do Caderno Instrumental Civil. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douta apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema. Palmas – TO, em 06 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado. Portaria TJ/TO nº 787 – DJ nº 3307 de 17/03/2014"

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004138-44.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0009.7639-1 - ORDINÁRIA

Requerente: ELIANA DE ALMEIDA REZENDE

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA - OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA - OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO INTIMAÇÃO: "Conforme

Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004756-52.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0009.7739-8 - ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA REGINA SANTOS GENU

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA - OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA - OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004757-37.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0010.8803-0 - ANULATÓRIA

Requerente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ - OAB/TO 1861 E LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7295

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 2215/2147, no duplo efeito. Intime-se o apelado, para, caso queira, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, colha-se o pronunciamento do digno representante do Ministério Público, no prazo legal. Após o que, encaminhem-se os autos à Superior Instância para os fins de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 10 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001914-70.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.6669-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS - SESC-TO

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Impetrado: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001872-21.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº: 2011.0005.8492-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u> POSTO ISTO, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 08 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0007.2223-1/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: YUN KI LEE

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u> POSTO ISTO, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 15 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0002.7260-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUZIA DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA.(..).. ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 24 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0000.1112-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DALIA MOURA DE SOUZA

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u> POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 24 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2008.0003.6399-1/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: RUBIMAR GOMES DA MOTA Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI Advogado: SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES Advogado: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS Advogado: HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMERYER

Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO Advogado: JOSANA DUARTE LIMA

Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO

Advogado: NADIA BECMAM LIMA

<u>SENTENÇA.(..)...</u> POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, com fundamento no art. 20, § 4°, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução de tais verbas se sujeita à dicção do art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade da justiça ora deferida. P. R. I. Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE os autos após as cautelas e anotações de estilo. Palmas/TO, 17 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0003.6947-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ROSELENA PAIVA DE ARAUJO

Advogado: HENRY SMITH

Requerido: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

SENTENÇA.(..)... POSTO ISSO, confirmo a liminar e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para declarar a nulidade do ato de indeferimento do pedido de revisão de notas, bem como determinar se assegure à requerente às garantias do contraditório e da ampla defesa. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de ente integrante da estrutura da Fazenda Pública Estadual. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0001.5008-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA

Requerente: ANTONIO FERNANDES LUSTOSA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u> ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4° do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 13 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0001.4386-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ATO DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u>ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 03 de julho de 2014. Palmas - TO, em 24 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0007.9180-2/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u>ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados os pedidos inicialmente formulados, autorizando o requerente a proceder ao levantamento do numerário depositado às fls. 133/137, após o trânsito em julgado desta sentença. Por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, **ARQUIVANDO-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 24 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2006.0004.8709-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: DELZUITE PEREIRA ROCHA Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)...</u>Posto Isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Ante a causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios, estes arbitrados, com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A execução de tais verbas se sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade da Justiça conferida a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Palmas/TO, 31 de Julho de 2014. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.1938-2/0 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SOLANGE MARIA FERREIRA CAMILO

Advogado: VANDER CHERRI MARCOLINO Advogado: PRISCILA RIBEIRO RODRIGUES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Advogado: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA

<u>SENTENÇA.(..)...</u>ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas, e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais ficam suspensos ante a gratuidade da Justiça deferida. Não havendo recurso, **ARQUIVEM-SE** os autos após as cautelas e anotações de estilo.. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas/TO, 11 de Julho de 2014. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2008.0003.6161-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: CELSO GANÇALVES BENJAMIN
Advogado: BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
Advogado: SANDRA MARCELINO DA SILVA
Requerido: ESTADO DOTOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA.(..)</u>ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4° do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de Junho de 2014. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.9129-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA DE MEDEIROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o Município de Palmas, a fornecer à Autora, pelo tempo que perdurar o tratamento, o medicamento GANFORT, mantendo para tanto a antecipação dos efeitos da tutela à autora, tudo nos termos do inciso I do art. 273 do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a parte vencida por tratar-se da Fazenda Pública Municipal. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Decorrido o prazo de recurso voluntario, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1ª do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido transito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.8629-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUCIA BASTOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS / RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0007.2169-3/0

ACÃO: COBRANCA

REQUERENTE: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA

ADVOGADO: WYLKSON GOMES DE SOUSA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.8077-2/0

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LADYANARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos esposados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, condenando o MUNICIPIO DE PALMAS ao pagamento de danos morais no valor que ora fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com Resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (15/07/2009), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei nº. 11.960/2009 (STF, ADI nº. 4.357/DF). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais), mas isento-o das custas processuais por se tratar da Fazenda Pública Municipal. A presente sentença, nos termos do artigo 475, §2º. do CPC, não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.2188-0/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISTELA FERREIRA DE LIMA ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.8446-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: MARCELO LEMOS DA SILVA ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA

ADVOGADO: TAYRONE DE FRANÇA E MELLO / PAULO DE TARSO ARANHOS

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmo fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da lei nº. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.6041-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAYNO OLIVEIRA SILVA E OUTROS ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmo fica condicionada ao pagamento que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Encaminhe-se cópia da inicial à 28ª Promotoria de Justiça desta

Capital conforme requerido no parecer ministerial de fl.314. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.4877-0/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SISEMP- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO REQUERIDO: CAMARA DO VEREADORES DE PALMASA

ADVOGADO: ALBERTO FONSECA MELO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de

2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.5828-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRACI ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0002.3611-6/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

RÉQUERENTE: RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, limitando aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art.20, §4°, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5960-4/0

AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI / MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao principio da causalidade, condeno a autora CONSÓRCIO NACIONAL HONDA S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§ 3° e 4° do CPC, arbitro em 1.000,00 (Hum mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, inclusive do agravo retido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.5802-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS

REQUERENTE: CLEONICE SOUSA LACERDA ADVOGADO: ADEMIR TEODOR OLIVEIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela parte Autora, condenando o MUNICIPIO DE PALMAS ao pagamento de danos morais e estéticos no valor que ora fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação do dano moral deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (16/08/2007), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei n.º 11.960/2009 (STF, ADI n.º 4.357/DF); sendo que quanto ao dano material o mesmo deverá ser acrescido de juros de mora de correção monetária a partir do efetivo prejuízo, sendo a correção efetuado pelo IPCA, tudo também nos termos do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 11.960/2009 (STF, ADI n.º 4.357/DF) .Tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos; devendo as custas serem divididas entre as partes na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para parte autora, cobrança esta a ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, ficando a Requerida isenta das custas por se tratar da Fazenda Pública Municipal.A presente sentença, nos termos do artigo 475, § 2.º do CPC, não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, transitada em julgado, arquivem-se estes autos.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.5492-8/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU MATERIAIS

REQUERENTE: RICARDO LIMA GONÇALVES

ADVOGADO: JUNIOR SOLIMAR ROSA CAVALCANTE / FABIO WAZILEWSKI / JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, condenando o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de danos morais e estéticos no valor que ora fixo em 20.000,00 (vinte mil reais), extinguindo o presente feitos nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (22/08/2009), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (STF, ADI nº. 4.357/DF). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), mas isento-o das custas processuais por força de disposição legal. A presente sentença, nos termos do artigo 475, §2° do CPC, não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.8631-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANIRA PERERIA SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO / CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.4452-7/0

ACÃO: COBRANCA

REQUERENTE: VALFREDO FERREIRA LOPES E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.2191-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas

contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.0092-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: NINFA DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO: NELSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

IMPETRADO: O ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADOS DO TOCANTINS - ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITISCONSORTE: NERMISIO MACHADO DE MIRANDA

ADVOGADO: EDMAR NOGUEIRA DA COSTA

LITISCONSORTE: DENYA MARTINS DO CARMO SANTANA DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM LITISCONSORTE: TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS COLLETT E SILVA

LITISCONSORTE: ANDERSON SANTANA DE ARAUJO / RENATO LOPES VASCONCELOS

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, abram-se vista ao Ministério Público. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.8776-9

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL / DANIEL ALMEIDA VAZ / RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.7895-1/0 / 2008.0003.8776-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL / DANIEL ALMEIDA VAZ / RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, IV do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0006.6184-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: GILVAN RIBEIRO RODRIGUES ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos para proferir sentença verifiquei que não foram acostados aos autos o competente instrumento de mandato. Desta forma, determino a intimação do causídico para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a procuração que lhe outorga poderes para ingressar com a presente ação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.5043-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BETONIA DE SOUSA LIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o Estado do Tocantins, a fornecer à Autora, pelo tempo que perdurar o tratamento, os medicamentos GANFORT, AZOPT e TARTARATO de BRIMONIDINA 2%, mantendo para tanto a antecipação dos efeitos da tutela à autora, tudo nos termos do inciso I do art.273 do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a parte vencida por trata-se da Fazendo Pública Estadual. Deixo condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de recurso voluntario, remetam-se os presentes autos ao Egrégios Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1ª do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido transito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de julho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1274-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AMORIM DA SILVA E OUTRO ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO / JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contido na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ai que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Transitada em Julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.2924-9/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TALLIS SIZERVINCIO MOREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida e, por conseguinte, EXTINGO o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se o previsto no art. 475, I, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim que houver decorrido o prazo para interposição de recurso pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.7273-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DORALICE MOUZINHO DA SILVA ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por conseqüência extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº1060/50, por ser parte beneficiaria da justiça gratuita. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.8295-3/0

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDMILTON ROCHA NUNES ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido

de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 0006939-42.2014.827.2729

Deprecante: Vara Única da Comarca de Itarana - ES.

Ação de origem: Obrigação de Fazer Nº origem: 0000861-86.2012.8.08.0027

Requerente: Jocineia Martins

Advogado: Sônia Helena Martinelli - OAB/ES. 13475 Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia - OAB

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 09/03/2015 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 0006924-73.2014.827.2729

Deprecante: Vara Única da Comarca de Pirapetinga - MG.

Ação de origem: Obrigação de Fazer Nº origem: 0511 11 001237-0

Requerente: Maisa Braga Tissi Duarte

Advogado: Daniel Granja Santagada Júnior - OAB/MG. 666 Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia - OAB

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 09/03/2015 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CICERO ROMAO REIS ROCHA – CNPJ/CPF: 260.899.041-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000907-72.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**O(s). **20090074269**, **20090074271**, **20090074273**, **21606.154.82970.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 8.018,38 (Oito mil e dezoito reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO ROSA JÚNIOR – CNPJ/CPF: 093.997.041-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000548-93.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**^{O(s)}. **20080001343**, 20814.278.23293.25, 20830.166.23293.9, 21322.100.23293.25, 21322.101.23293.25, 21322.102.23293.25, 21322.93.23293.25, 21322.93.23293.25, 21322.93.23293.25, 21322.93.23293.25, 21322.93.23293.25, 21322.99.23293.25, 21603.32.23293.25, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 5.252,12 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial

de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à CITAÇÃO do executado: DANTE BORGES DE RESENDE - CNPJ/CPF: 238.570.133-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000507-92.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n^{o(s)}.** 21333.291.25040.25. 21333.293.25040.25, 21333.290.25040.25. 21333.292.25040.25. 21333.294.25040.25. 21333.295.25040.25, 21333.296.25040.25. 21333.297.25040.25. 21333.298.25040.25, 21333.299.25040.25. 21333.300.25040.25, 21334.2.25040.25, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 1.580,19 (Um mil, quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu __ , Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANA LUCIA FERNANDES – CNPJ/CPF: 38.155.875/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000505-25.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**^{O(s)}. **31309.221.21239.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 703,44 (Setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA – ME – CNPJ/CPF:** 37.243.433/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000445-52.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s).** 20080001883, 21432.156.4192288, 21432.157.4192285, 21432.158.4192290, 21432.159.4192291, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 18.485,48** (**Dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SIGMA SERVICE ASSIST TECNICA A PROD DE INFORM LTDA – CNPJ/CPF: 02.546.262/0002-62**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000752-06.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**^{O(S)}. **A-270/2009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 135.484,72 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste**

Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ FERREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 301.226.351-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000752-69.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20090008047**, **20090024523**, **20090038891**, **20090059578**, **20856.88.1170.1**, **20961.289.1170.3**, **20961.290.1170.4**, **20961.291.1170.5**, **21452.75.1170.1**, **21452.76.1170.1**, **21616.246.1170.213**, **21616.246.1170.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 815,20 (Oitocentos e quinze reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAQUIM FERNANDES PEREIRA FILHO – CNPJ/CPF: 836.721.761-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000835-85.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **2010004382, 20100004383, 20100004384, 20100004385, 20100004386, 20100004387, 20100004388, 20100004389**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 3.330,47 (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA, CNPJ Nº 01.042.088/0001-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000023-29.1999.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 3018-0**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 390,80 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LOURENÇO VIEIRA KEGLER – CPF: 027.356.401-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000112-15.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20130057365**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.239,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SANTOS E GURGEL LTDA – CNPJ:** 08.812.550/0001-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5000033-05.2001.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s).** 20100000747, 20100000749, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$** 63.186,23 (**SESSENTA E TRÊS MIL**, **CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **IGREJA BATISTA EBENEZER – CNPJ/CPF:** 034.867.750/001-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000174-48.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa** n^{O(S)}. 20045.172, 20046.261, 20046.71, 20047.248, 20173.180, 20174.286, 20176.29, 20514.256, 20514.257, 20514.258, 20764.36, 20764.37, 20764.38, 20764.39, 20922.31, 21228.224, 21228.225, 21228.226, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.111,06 (NOVE MIL, CENTO E ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA- CNPJ/CPF: 794.103.831-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000178-95.2013.827.2711**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20130006620**, **20130006640**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 702,19 (SETECENTOS E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 281.171.743-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000193-88.2005.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s)**. 2003.1256.11.42130, 2003.1408.11.9499, 2003.1773.11.42130, 2003.637.11.9499, 2003.895.11.9499, 20045.13, 20045.14, 20045.15, 20045.16, 20173.13, 20173.14, 20173.15, 20173.16, 20355.17, 20.355.18, 20355.19, 20355.20, 20577.11, 20577.12, 20577.13 e 20577.14, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.824,42 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ROCHA- CNPJ/CPF: CPF:** 586.862.581-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5001581-50.2010.827.2729 , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). 20090071926, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 993,24 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à CITAÇÃO do executado: ANTONIO WILSON DE PAULA - CNPJ/CPF: 485.406.922-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001581-84.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20090018524, 20090069754, 20090069755, 20753.144.85293.166, 21527.161.85293.1, 21632.108.85293.213 21632.108.85293.214, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.378,30 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NEY BASEGGIO – CNPJ/CPF: 360.526.550-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001584-05.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090071735**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.589,40 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO RODRIGUES FRANCA – CNPJ/CPF: 212.741.501-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001593-98.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**O(s). **20090072095**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VICENTE DE ALENCAR MOURÃO – CNPJ/CPF: 097.977.341-53,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE**

EXECUÇÃO FISCAL – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5001602-26.2010.827.2729 , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**O(s). 20100005762, 20100005763, 20100005764, 20100005765 e 20100005770, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.745,17 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ROSINETE CARNEIRO BERNARDO– CNPJ/CPF:** 328.376.662-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5001599-71.2010.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(S). 20100006534, 20100006535, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.929,40 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUCIENE ALMEIDA CIRIANI – CNPJ/CPF:** 606.590.846-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5001598-23.2009.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). 20090072063, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.589,40 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **AMERICA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 07.361.923/0001-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000880-21.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20110006965**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.480,86 (um mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.111.514/0002-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000890-65.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**^{O(S)}. **20110006968**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.760,40 (um mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de

crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARTINS CONSTRUCOES LTDA – CNPJ/CPF: 07.444.229/0001-64**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000891-50.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20110006969**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.745,50 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GRAFICA E EDITORA BRILHU'S LTDA – CNPJ/CPF: 08.530.320/0001-65**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000975-51.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20110007203**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.974,21 (quinze mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUMAR REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ/CPF: 02.711.325/0002-99**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001103-71.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**^{O(s)}. **20110007234**, **20110007235**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.149,19** (treze mil cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CYLAN CASTELO BRANCO CESAR PEREIRA** – **CNPJ/CPF:** 750.465.717-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5001731-60.2012.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**O(s). 20110008085, 20110008086, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$** 3.353,35 (três mil trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS MARCIONE ROCHA DOURADO – CNPJ/CPF:** 309.516.821-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002185-40.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110006721**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.606,80 (cinco mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **COSTA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 04.799.909/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000875-38.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**O(s). **20080000186**, **20080000187**, **20080000188**, **20080000189**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 25.217,28 (Vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA TELMA COSTA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 479.397.101-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000891-89.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20080001364**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.125,14 (Um mil, cento e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RODRIGO CESAR DE ALMEIDA FERRO – CNPJ/CPF: 887.878.931-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000894-44.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20080001801, 20080001802, 20080001803, 21420.167.96341.25 à 21420.178.96341.25** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.805,16 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dezesseis centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CEP - CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME - CNPJ/CPF: 03.018.277/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000941-18.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa n**^{O(S)}. **20080000653**, **20838.47.73210.9**, **21351.123.73210.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.018,38 (Oito mil, dezoito reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **HELEN FERREIRA DE BRITO SOUZA - ME – CNPJ/CPF: 03.520.793/0001-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000951-62.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20080001800**, **20717.191.73509.190**, **21352.64.73509.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 493,88 (Quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ADELIA PEREIRA DE ANDRADE – CNPJ/CPF:** 25.083.122/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5001030-51.2002.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). 21696, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$** 671,74 (**Seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR – CNPJ/CPF: 740.220.248-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009542-08.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20110001877**, **20110001878**, **20110001879**, **20110001880**, , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.723,64 (Quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR – CNPJ/CPF: 740.220.248-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009542-08.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº**(s). **20110001877**, **20110001878**, **20110001879**, **20110001880**, , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.723,64 (Quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LACERDA AGROPECUARIA LTDA ME – CNPJ/CPF: 03.854.967/0001-29**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001381-77.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090000419 e 2009000042**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 936,46 (Novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ______, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n. 2010.0007.9997-0 - Ação de Alimentos

Requerentes: M. V. da S. O., S. da S. O., A. de O. J. e C. H. da S. O., representados pela genitora Laudilene da Silva Requerido: Ademires de Oliveira

CITAR: Ademires de Oliveira, brasileiro, locutor de vaquejada, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar no prazo de 15 dias sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora nos termos do despacho a seguir: "Cita-se o requerido através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da ação de alimentos, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 22 de maio de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO – Portaria nº 370/2013 – Dje nº 3099 de 09/04/2013." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justica. Paraíso do Tocantins, 29 de agosto de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz

de Direito

Autos n. 2009.0012.3598-7 - Ação de Alimentos

Requerente: João Victor da Costa Lima, Vitória Costa Lima e Iasmin Cristini Costa Lima representados pela genitora Iridalva Conceição da Costa

Advogado: Kelly Nogueira da Silva - OAB/TO-4451

Requerido: Valdivino da Costa Lima

CITAR: Valdivino da Costa Lima (vulgo Kiko), brasileiro, solteiro, pedreiro, cabeleireiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar no prazo de 15 dias sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora nos termos do despacho a seguir: "Cita-se o requerido através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da ação de alimentos, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de maio de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO – Portaria nº 370/2013 – Dje nº 3099 de 09/04/2013." E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente

no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias. Autos nº 2010.0007.5306-6/0 Requerente: Everson Ferreira Louz; Requerido: Diomar campos da Gloria. OBJETO/FINALIDADE: Citar Diomar Campos da Glória, em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação cientificando-a de que, terá o prazo de 20 dias para querendo, contestar a ação nos termos do Despacho do MM Juiz de Direito, Dr Océlio Nobre da Silva, que a seguir transcrevo: "...Diante do pedido do requerente de fls. 20/21, ouça-se o ministério Público, este concordando, citem-se a Requerida conforme solicitado..." "... Paraíso do Tocantins, 06 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO, Portaria nº 370/2013 – DJ-e nº 3099 de 19/04/2013 e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnica Judiciária de 2ª instancia – NACOM, portaria 2655 de 14/08/2014 no DJ 3407 lavro o presente Edital.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.6368-3 - Alimentos

Requerente: E. F. de P., E. de P. J. da S., M. C. de P. F., V. K. F. de P., V. F. de P. representados por sua genitora Maria Veronilde F. Marinho

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva - OAB/TO 2.549 e Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4.087-B

Requerido: F. E. P.

Fica a parte autora intimada do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora através de seu Procurador constituído nos autos, para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO – Portaria nº 370/2013 – DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, lavrei a presente.

Autos nº 2009.0002.4113-4 - Alimentos

Requerente: A. C. B. M. rep. por sua mãe Thais Batista Nascimento

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132

Requerido: V. da S. M.

Advogado: Jocy Brito Faria - OAB/TO 4279

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "... Intimem-se as partes para especificarem provas que desejem em 10 dias. Após, designe audiência intimando-os. Paraíso do Tocantins, 04/09/2013. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito." Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, lavrei a presente.

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0153-0 / ACÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: PEREIRA DE ÓLIVEIRA E SILVA LTDA ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748 REQUERIDO(S): WENCESLAU PEREIRA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001861-44.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."V

PARANÃ 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000117-45.2011.827.2732 (nº anterior 2011.0004.1508-8) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Valeriana Martins Ferreira

Advogado: Valdeon Roberto Glória - OAB/TO 685

Requerido: José Carlos Vieira Soares Requerido: Noêmia Fernandes Soares Requerido: Elvio Eustáquio Melo Soares

Advogado: Luiz Alberto da Silva – OAB/GO 14.907 Advogado: Antônio Feitosa Neto – OAB/GO 22.482

INTIMAÇÃO dos REQUERIDOS e ADVOGADOS Luiz Alberto da Silva - OAB/GO 14.907 e Antônio Feitosa Neto - OAB/GO 22.482, de o despacho a seguir transcrito: Ouça-se as partes por seus advogados, sobre o laudo, em 10 (dez) dias. Paranã, 28/08/2014. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. INTIMA-LOS ainda de quer é obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20

PEDRO AFONSO 1a Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 22 de outubro de 2014, às 09h30min, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir como corpo de jurado nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante a segunda temporada do Tribunal do Júri do ano de 2014. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (28/08/2014). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, lavrei o presente. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2007.0003.1716-9

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO(s): DR. Marcelo Teodoro da Silva - OAB/TO nº 3.975-A e Drª Maria Iranete Pereira de Sousa

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 89 verso: 'Vistos, Intime-se os Advogados e proceda-se a execução dos atrasados. **Fica também INTIMADO** o Dr. Marcelo Teodoro da Silva de que às fls. 85 o Autor constituiu a Adv. Drª MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 4184

AUTOS nº 2008.0008.9934-4

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JURACI FURTADO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193 – B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA –OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6 (seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5º do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Considerando que o Município foi condenado em 30% das custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito."

AUTOS nº 2008.0010.5942-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA MENEZES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193 –

B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA -OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5º do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc.

Considerando que o Município foi condenado em 30% das custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.9951-4/0

ACÃO DE COBRANCA

Requerente: CORACI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 4.193 -

B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA -OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5° do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Considerando que o Município foi condenado em 30% das custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0010.5950-1

ACÃO DE COBRANCA

Requerente: MARLI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193 –

B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA -OAB/TO 4.056-A INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 43. "Vistos. Considerando o

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 43. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5º do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Considerando que o Município foi condenado em 70% das custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0008.9954-9

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA ELZA LIMA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193 – B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA –OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls.46. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5º do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Considerando que o Município foi condenado em 70% das custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0008.9928-0/0

ACÃO DE COBRANCA

Requerente: ROSIMEIRE JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193 – B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA –OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls.46. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5° do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc.

Considerando que o Município foi condenado em 30% das custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3538-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDECY RODRIGUES TAVARES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 4.193 -

B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA -OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls.62. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5° do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Considerando que o Município foi condenado nas custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2009.0003.3537-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LOPES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 4.193 -

B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA -OAB/TO 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls.58. "Vistos. Considerando que a sentença transitou em julgado. Considerando que no prazo de 6(seis) meses não foi requerida a execução conforme determina o parágrafo 5º do art. 475-J, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de a qualquer tempo a parte interessada ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Considerando que o Município foi condenado nas custas e despesas, intime-o para pagamento em 10(dez) dias. Aguarde-se o pagamento das custas e caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação. Após, baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS Nº 43/86

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Autor: LINCON JOSÉ BARSZCZ

ADVOGADO(A): Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO 174-A

Requerido: MANOEL VIANA DA SILVA e sua mulher EVA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL - OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 324: Vistos, Considerando que o feito foi sentenciado às fls. 316, em 07/10/ 2009. Considerando que o processo esteve com carga para o Advogado do Autor, desde 11/12/2009, só retornando à Escrivania em 28 de junho de 2013, conforme certificado às fls. 317 verso. O Requerido protocola pedido de Cumprimento de sentença em 14/09/2010 – fls. 318/320 que só foi juntada aos autos em 28 de junho de 2013, quando do retorno dos autos à Escrivania. Considerando que da data que foi proferida a sentença (07/10/2009) até o pedido de cumprimento de Sentença (14/09/2010) decorreram mais de 6(seis) meses. Assim, conforme determina o parágrafo 5º do art. 475-J do CPC, o cumprimento da sentença não foi requerido no prazo de 6(seis) meses, mantenho o feito em arquivo, sem prejuízo de a qualquer tempo a Exequente ingressar com a execução em autos apartados pelo sistema e-Proc. Intimem. Cumpra-se. Peixe, 28 de agosto de 2014. (ass) CMB. Juíza de Direito.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO de SENTENÇA - com prazo de 15 dias

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **ATAIDES DIAS FERREIRA** que se encontra em local incerto da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 64 da Ação de Execução de Alimentos nº **2010.0012.0157-1** proposta por M. A. DA S. D. F., rep. por s/genitora DELZUITA DIAS FERREIRA, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Posto Isto, com arrimo no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas

por estar sob o pálio da justiça gratuita. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 20/08/2014. (ass.) Dr^a. C.M.B – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 28 de agosto de 2014.. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, digitei e subscrevo.(ass) CMB. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

A Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA-SE o requerido ROBERTO SOARES MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, para os atos da ação de Alimentos nº 0000490-53.2014.827.2734, proposta por R.S.M.J e outra, rep. por s/genitora EDINALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como, fica por este meio INTIMADO a comparecer à audiência de instrução redesignada para o dia 16 de outubro de 2014, às 13h30min, no Edifício do Fórum de Peixe/TO. Fica ainda INTIMADO de que os alimentos provisórios foram arbitrados em 40%(QUARENTA POR CENTRO) do salário mínimo, a partir da citação, tudo conforme despacho constantes dos eventos 03 e 26. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia — Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Peixe, 28 de agosto de 2014. Eu, L L S P, Escrivã, digitei e subscrevo.(ass)C.M.B. Juíza de Direito

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.6202-7/AÇÃO MONITÓRIA Requerente: LINDOVÁ FLORENCIO DOS SANTOS

Advogado (A):Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

Requerido: JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5204-2/REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado (A):Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4.110-A

Requerido: VANDERLEI CORREIA COSTA

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3983-0/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado (A):Dra.MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO1.597

Requerido: PEDRO DOMINGOS DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7526-3/ EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-CSCJ

Advogado (A):Dra.ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO.1.821

Requerido: JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado Dr. ARTHUR LUIZ PADUA MARQUES-DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5348-6/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Requerente: EDUARDO CALDEIRAS DE SALES E OUTRO Advogado (A):Dr.BOLIVAR CAMELO ROCHA-OAB/TO.210-B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA

Advogado Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ--OAB/GO 1965

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.3641-6/ ORDINÁRIA

Requerente: CRESIO MIRANDA RIBEIRO

Advogado (A):Dr. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO.2.511

Requerido: CARROCERIAS NAVES E OUTRO

Advogado Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA-OAB/TO 2291 r Dr. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA -OAB/TO 2225

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3700-2/ CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA Advogado (A):Dr. GIL PINEIRO OAB/TO.1994 Requerido: ANNE CLEYA ARANTES SILVA

Advogado Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO 1080

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3787-6/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A):Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO.4.110-A

Requerido: ADERSINA RIBEIRO MONTEIRO

Advogado Dr.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DA PARTE AUTORA: Para manifestar nos referidos autos, sobre a penhora via Bacenjud, no prazo legal, Porto Nacional, 28 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5209-3-6/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A):Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO.4.110-A

Requerido: CLEONICE SILVA MACARIO'

Advogado Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO.3393

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.210: Expeça-se alvará em nome da requerida. Após, arquive-se, com as cautelas legais. Porto Nacional, 25 de agosto de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS 0005277-19.2014.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): CLOVIS ANTUNES

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005277-19.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra CLOVIS ANTUNES – CPF n. 045.395.741-24, brasileiro, casado, nascido aos 9/8/1984, filho de Maria Loir Antunes e José Antunes, estando incurso nas penas do art. 14 da Lei 10826/03, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 28/8/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

AUTOS 0004787-94.2014.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado(s): LEVINO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etcFAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0004787-94.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra LEVINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1991, filho de Creuza Gomes da Silva e Laudimiro Gomes da Silva, estando incurso nas penas do art. 155, *caput*, do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 28/8/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

2^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO <u>DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS</u>

AUTOS Nº 2009.0005.0482-8

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ALDO MEDEIROS DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.0482-8, em que figura como réu **ALDO MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 27/08/1982, natural de Porto Nacional/TO, filho de Cândido Pereira da Silva e Raimunda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão de tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Aldo Medeiros da Silva (qualificado nos autos), às penas previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados PRI." Porto Nacional, 12 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0000.7576-5

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: N. S. C. R. Executado: P. R. A. S/A.

Advogados: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A e Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2140.

DESPACHO: "I- A Resolução nº 25/2010 que instituiu o processo judicial eletrônico – eProc – no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins preceitua no seu art. 2º que "a partir da implantação do e-Proc em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema, regulado pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e pela Resolução nº 005/2007 deste Tribunal, e pelo disposto nesta Resolução". II- Assim, desentranhe a petição de 213/216 e documentos que a acompanham para que a parte requeira o cumprimento da sentença pela via adequada, instruído o pedido com as pelas necessárias ao processamento. III- Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional,04 de agosto de 2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

TAGUATINGA1a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **ADELIR CAMPHORST**, brasileiro, lavrador, portador da CI/RG n 60505357 SSP/PR e CPF n. 829.377.029-33, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, filho de Nerceu Valdir Camphorst e Rosita Becher Camphorst,

por infração ao artigo 12°, inciso III, 19 e 22, da Lei n.º 11.340/2006, nos Autos do Processo n. 5001069-35.2013.827.2738 (eproc), estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o agressor **INTIMADO** pelo presente, para ciências e cumprimento das medidas protetivas estipuladas em favor da vítima MARINES CORDEIRO a seguir transcritas: 1- Manter-se afastado da convivência e contanto com a Marine, de seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 2- Não se aproximar da ofendida em hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros; 3-Suspender temporariamente o direito de ADELIR visitar o filho. Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, terá decretada a prisão preventiva, consoante autorização insculpida no artigo 313, inciso IV do CPP, ficando o agressor, através deste, CITADO para querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Para conhecimento de todos o presente Edital foi publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze (2014) Eu,................................. Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. . Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal.v

WANDERLÂNDIA 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO n° 2009.0011.2313-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A e OAB/SP 147.523

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADA: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNOS - OAB/SP 198.088

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000281-51.2009.827.2741, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 29 de agosto de 2014. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

XAMBIOÁ 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS - 1º PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000205-36.2014.827.2742, em que é requerente Francisca Fernandes da Silva Souza e Interditado Josefa Fernandes da Silva Souza, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Josefa Fernandes da Silva Souza, portadora do RG 1.277.343, CPF: 010.140.411-55, residente e domiciliada na Avenida Pepino Lapoly, nº 54, Centro, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Francisca Fernandes da Silva Souza, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Pepino Lapoly, nº 54, Centro, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, decreto a interdição de Josefa Fernandes da Silva Souza, brasileira, portadora do RG nº 1.277.343 SSP/TO, filha de José Francilino da Silva e Maria José do Espirito Santo, residente e domiciliada à Avenida Pepino Lapoly, nº 54, Centro, Xambioá - TO e nomeio como sua curadora Maria Lúcia Fernandes de Souza, brasileira, portadora do RG nº 1713393 SSP/PA, filha de Miguel Luiz de Souza e Josefa Fernandes da Silva Souza, residente e domiciliada à Avenida Pepino Lapoli, nº 54, Centro, Xambioá – TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Revogo a medida de urgência deferida no Evento 4. Determino à Curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9°, inciso III, do CC). Expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de sua curadora (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá -TO, 28 de julho de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Agosto de 2014.

SECÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277, de 28 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República, notadamente em relação ao aperfeiçoamento e efetividade do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem ministrando cursos de formação e aperfeiçoamento à distância, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), visando formar e aperfeiçoar magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente as telessalas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e nas normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação (MEC),

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito das sedes de Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a estrutura necessária para acomodar sala de aula e telessala da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), destinada à formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.
 - § 1º A telessala será integrada à rede de ensino à distância (EaD) da Esmat.
- § 2º Incumbirá ao Diretor do Foro destinar o espaço físico para uso exclusivo das finalidades descritas no caput deste artigo.
- Art. 2º A telessala será dotada de equipamentos eletrônicos e mobiliário adequados ao seu funcionamento na modalidade de ensino à distância e a sua gestão ficará a cargo de um coordenador, sob a supervisão do Diretor do Foro e da Esmat.
 - § 1º Incumbirá ao coordenador de sala a administração e a guarda da telessala e respectivos equipamentos.
 - § 2º Serão de uso exclusivo nas telessalas o mobiliário, aparelhos eletrônicos e outros equipamentos a elas destinados.
 - Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279, de 29 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Iluipitrando Soares Neto e a partir da data da publicação deste ato, Tarcia Helena Faleiros, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo na Comarca de Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2895, de 28 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.653, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3407, de 15 de agosto de 2014, que concedeu progressão funcional aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 14.0.000143612-1,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 2.653, de 14 de agosto de 2014, na parte que concedeu o desenvolvimento funcional aos servidores constantes do anexo único desta Portaria, na forma que especifica.
- Art. 2º É tornado sem efeito o ato de que trata o art. 1º desta Portaria, na parte que concedeu progressão funcional à Servidora Valéria Viana Barbosa, matrícula nº 222859, Técnica Judiciária de 1ª Instância.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 2.895/2014-PRESIDÊNCIA/GAPRE)

	RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO REFERENTE À JULHO/2014							
Mad	Nome	Cargo	Onde se lê		Leia-se		Data da	
Mat.	Nome		Classe	Padrão	Classe	Padrão	Progressão	
201674	JOSÉ ZITO PEREIRA JUNIOR	Analista Judiciário de 2ª Inst.	C13	C14	C11	C12	9/7/2014	
274931	LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS	Oficial de Just/Avaliador de 1ª Inst.	В7	B8	В6	B7	6/7/2014	
212373	ROMILSON ALMEIDA MARTINS	Oficial de Just/Avaliador de 1ª Inst.	B10	B11	B10	C11	2/7/2014	
124662	VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	Escrivão Judicial	B10	B11	B10	C11	10/7/2014	
174152	ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C12	C14	C13	C14	8/7/2014	

PORTARIA Nº 2904, de 28 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 1º de setembro de 2014, o art. 1º da Portaria nº 621, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.945, de 27 de agosto de 2012, que designou o Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2908, de 29 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000155516-3;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Agenor Alexandre da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre os dias 1º e 30 de setembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2910, de 29 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Resolução TJTO nº 6, de 21 de maio de 2013, que criou a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica designado o Juiz Agenor Alexandre da Silva, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, ora respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.
- Art. 2º É revogada a Portaria nº 703, de 11 de julho de 2013, na parte que designou o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento para coordenar a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2911, de 29 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.338, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário da Justiça nº 3.259, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

- I Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito, Presidente;
- II Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito;
- III Esmar Custódio Vêncio, Juiz de Direito;
- IV Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito;
- V Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito;
- VI Marinerges Cerqueira Moreira, Analista Judiciário de 2ª Instância;
- VII Maria das Dores, Escrivã Judicial. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA N° 2897/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8694/2014, resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des - Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça, e à servidora Alessandra Viana Malta, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758, como sua auxiliar direto, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Brasília/DF, no dia 01/09/2014, com a finalidade de participarem de compromisso institucional.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

Desembargador José de Moura Filho Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA N° 2892/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8682/2014, resolve conceder aos servidores Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 301864, Maria Ruth Lisboa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Elisângela Bela dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Maria Geovany Rodrigues de Sousa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233, Maria Madalena de Araujo, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, o pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 01/09 a 12/09/2014, com a finalidade de acompanhamento durante a realização dos servicos de limpeza, do novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 2893/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8681/2014, resolve conceder aos servidores Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi/TO, no período de 28 a 29/08/2014, com a finalidade de instalação de computadores na sala da central de digitalização.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 2894/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8675/2014, resolve conceder aos servidores Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe do Centro de Saúde - Daj7, Matrícula 205564, Varleni Rosa Vieira, Secretária do TJ - Daj3, Matrícula 353182 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Arapoema, Ananás, Itaguatins, e Axixá/TO, no período de 01/09 a 06/09/2014, com a finalidade de realização das Oficinas Interativas, conforme SEI - 14.0.000155149-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2014.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 2898/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8696/2014, resolve conceder ao Magistrado Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no dia 30/07/2014, com a finalidade de participar de reunião do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas ao tráfico de pessoas (FONATRAPE), no CNJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 2901/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8697/2014, resolve conceder à servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça - Daj7, Matrícula 352557, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Maceió/AL, no período de 10/09 a 14/09/2014, com a finalidade de participar do 8º Congresso Internacional de Educação, conforme SEI nº 14.0.000141335-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 2902/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8698/2014, resolve conceder à Magistrada Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170 e aos servidores Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Daj8, Matrícula 26563, Leila Maia Bezerra, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 173939, Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347 e Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404, como auxiliares diretos da Juíza, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Taguatinga, Aurora, Dianópolis, Almas, Natividade, Ponte alta e Novo Acordo/TO, no período de 01/09 a 05/09/2014, com a finalidade de viagem relativa ao Projeto de Gestão de Pessoas por Competência.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 22/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2014

PROCESSO Nº. 14.0.000115082-1

CONTRATO Nº. 158/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins **CONTRATADA**: O & M Multivisão comercial Ltda - EPP.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

abaixo:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
11	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.080W – Classe A – 12.000 BTU's – Vazão aproximada 680m³/h – Gás 410A, Sistema INVERTER, Classe de Consumo A- HI-WALL MARCA: Electrolux	Unid	10	R\$ 2.379,00	R\$ 23.790,00
13	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.160W – Classe B – 22.000/24.000 BTU's – Vazão aproximada 1.019m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo B - HI-WALL MARCA: Electrolux	Unid	10	R\$ 3.948,00	R\$ 39.480,00
14	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.700W – Classe B – 30.000 BTU's – Vazão aproximada 1.146m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO MARCA: Electrolux	Unid	3	R\$ 4.947,00	R\$ 14.841,00
16	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 3.320W – Classe B – 48.000 BTU's – Vazão aproximada 1.835m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO MARCA: Electrolux	Unid	3	R\$ 7.428,00	R\$ 22.284,00
18	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 5.400W – Classe B – 80.000 BTU's – Vazão aproximada 2.494m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO - Modelo 42LQB080515KC MARCA: Carrier	Unid	3	R\$ 10.867,00	R\$ 32.601,00
32	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada de 8 cm com bucha S10 - pacote com 100 unidades MARCA: Dufrio VALOR TOTAL	Unid	5	R\$ 67,75	R\$ 338,75
	R\$ 133.334,75				

VALOR TOTAL: R\$ 133.334,75 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos equipamentos.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 0601.02.061.1104.3019

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSOS: 0240

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS: 0240 DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 24/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2014

PROCESSO Nº. 14.0.000140852-7

CONTRATO Nº. 153/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins

CONTRATADA: KW Comercial Eireli - ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	100	Сх	Fósforo, material corpo de madeira, tipo longo, entregue em maços contendo 10 caixas. 1ª linha. Referência: Fiat Lux	R\$ 2,50	R\$ 250,00
22	150	Und	Garrafa térmica para café, com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros. Fechamento com tampa de pressão alça móvel na parte superior confeccionadas em polipropileno. 1ª linha Referência: Invicta	R\$ 88,00	R\$ 13.200,00
Valor total				R\$ 13.450.00	

VALOR TOTAL: R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 25/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2014

PROCESSO Nº. 14.0.000127472-5

CONTRATO Nº. 154/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: M. J.R. dos Santos Eireli - ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gênero alimentício, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	6.000	Und	Leite em pó desnatado: com 0% de gordura, embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. a embalagem deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Embalagem 300G. MARCA: ITAMBÉ.	R\$ 9,49	R\$ 56.940,00
Valor total					R\$ 56.940,00

VALOR TOTAL: R\$ 56.940,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2011

PROCESSO: 12.0.000040935-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Araguaia Segurança Privada Ltda.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a repactuação do Contrato nº. 226/2011, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – registro no MTE: nº TO000038/2013, do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins SINTVISTO - e Sindicato das Empresas de Segurança Privada - SINDESP – TO, nos seguintes termos:

A partir de 1° de janeiro de 2014 o valor do posto de serviço de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com escala de 12x36 horas, fica reajustado para R\$ 18.248,62 (dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), passando o valor mensal do Contrato nº 226/2011 para R\$ 273.729,30 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), concernente a 15 (quinze) postos de serviço.

A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 166.097,40 (cento e sessenta e seis mil, noventa e sete reais e quarenta centavos),** referente à repactuação pelo período de janeiro/2014 a julho/2014.

O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3106

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37 FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2014.

ESMAT

<u>Ata</u>

ATA DO CURSO DE TEORIA E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

O Poder Judiciário do Estado do Tocantins, empreenderá esforços ao alcance do índice de cumprimento das Metas 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), norteando suas decisões e sentenças com os seguintes Enunciados:

Nº	ENUNCIADO	DELIBERAÇÃO
	AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	
1	A Defensoria Pública não tem legitimidade para ingressar com ação civil pública na defesa de interesses difusos, quando não for possível delimitar o universo dos substituídos, diante da sua função constitucional de defesa dos necessitados.	Aprovado por maioria
2	A Defensoria Pública tem legitimidade para ingressar com ação civil pública na defesa de direitos coletivos e individuais homogêneos, desde que os titulares do direito discutido enquadrem-se no conceito de hipossuficiente/necessitado.	Aprovado por unanimidade
3	Não viola o art. 2º, o art. 24, II e o art. 165, todos da Constituição da República, a determinação em tutela de urgência proferida em ação civil pública de natureza coletiva, para inclusão em lei orçamentária anual de verba indispensável ao cumprimento dos efeitos da decisão de mérito lá proferida.	Aprovado por unanimidade
4	Em ação civil pública é possível ao magistrado conceder tutela diversa da pedida, desde que adequada à causa de pedir.	Aprovado por maioria
5	Nos termos do julgado RESP 1111562 STJ, é cabível multa pessoal à autoridade pública ou gestor público responsável por cumprir ordem judicial, independentemente de ser parte na lide, condicionada à garantia do contraditório e da ampla defesa constitucionais.	Aprovado por maioria
6	Em se tratando de ação civil pública destinada à tutela de dano ou ameaça de danos regionais, ajuizada perante Comarca do interior, é cabível a remessa dos autos, de ofício, para alguma das Varas da Comarca da Capital.	Aprovado por unanimidade
7	Recalcitrando o ente público no cumprimento da ordem judicial na área de saúde, é possível determinar a transferência do valor bloqueado diretamente para o fornecedor do medicamento ou serviço, observando-se que a nota fiscal deverá ser emitida em nome da entidade pública responsável pelo pagamento	Aprovado por unanimidade
	AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
1	A indisponibilidade liminar de bens, na ação de improbidade, pode ser aplicada mediante bloqueio liminar através de sistema Bacenjud.	Aprovado por maioria
2	Não há óbice a que se cumulem pretensões típicas de ação civil pública por	Aprovado por unanimidade

	improbidade administrativa com pretensões características de ações civis públicas gerais.	
3	A defensoria pública não tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil por ato de improbidade.	Aprovado por unanimidade
4	Na ação de improbidade a perícia relativa a existência ou não de dano ao erário e enriquecimento ilícito deve ser realizada na fase de conhecimento, sempre que não houver parâmetro certo para a fixação do quantum das penas de ressarcimento ou perdimento.	Aprovado por unanimidade
5	Não configura inversão do ônus da prova o dever do réu de desconstituir prova documental segura apresentada pelo autor com a petição inicial.	Aprovado por unanimidade
6	Na ação de improbidade é obrigatória a indicação não apenas do gestor/executor, mas de todos os responsáveis pelo ato impugnado, sob pena de provocação do conselho superior do ministério público (art. 9 da Lei 7437/85), caso não emendada a petição inicial.	Aprovado por unanimidade
7	A ação por ato de improbidade, ainda que não haja entidade pública em qualquer dos polos, deve tramitar na vara da fazenda pública (quando houver), em razão do princípio da especialidade.	Aprovado por unanimidade

Juíza ADELINA GURAK

Coordenadora do Curso e Gestora das Metas 4 e 6

ALEXANDRA FUCHS

Juíza de Direito TJSP

CIBELE MARIA BELLEZIA

Juíza de Direito

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

Juiz de Direito

DIEGO FERNANDES GUIMARÃES

Juiz de Direito TJPB

FLÁVIA BOVO

Juíza de Direito

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito

GERSON FERNANDES AZEVEDO

Juiz de Direito

GILSON COELHO VADARES

Juiz de Direito

HELDER CARVALHO LISBOA

Juiz de Direito

JORDAN JARDIM

Juiz de Direito

JORGE AMÂNCIO

Juiz de Direito

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz de Direito

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito

JOSSANNER NERY

Juiz de Direito

LUATOM BEZERRA ADELINO

Juiz de Direito

LUCIANA COSTA AGLANTSAKIS

Juíza de Direito

LUCIANO ROSTIROLLA

Juiz de Direito

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz de Direito

MARCELO ROSTIROLLA

Juiz de Direito

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

Juíza de Direito

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Juiz de Direito

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

PEDRO NELSON COUTINHO

Juiz de Direito

RICARDO CHIMENTI

Juiz de Direito TJSP

RODRIGO PEREZ ARAÚJO

Juiz de Direito

ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

TADEU BANDEIRA

Juiz de Direito TJBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Aviso de Licitação

Processo nº: 14.0.000110665-2

Modalidade: Pregão Presencial nº. 040/2014

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n. º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada em móveis projetados, para execução de serviços de transporte (desmontagem e montagem) e de marcenaria (ajustes) para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 12 de setembro de 2014, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Moacir Campos de Araújo Pregoeiro

Ata

CONCORRÊNCIA Nº 002-2014 SEI 14.0.000010257-2

ATA DA 2º (SEGUNDA) REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2014, às 08:30 horas (horário local), na sala de licitações no Anexo II do Tribunal de Justiça, reuniu-se os membros da CPL, designada pela Portaria nº 786 de 14 de março de 2015, publicada no Diário da Justiça sob o nº. 3309 de 20 de março de 2014, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos servidores *Moacir campos de Araújo* (Presidente), *Pauline Sabará Souza* (Secretária) e *Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira* (membro) para continuidade dos trabalhos de julgamento dos documentos referente a Concorrência nº 002/2014, cuja finalidade é a contratação de Agencia de Publicidade e Propaganda. Ato contínuo o presidente da CPL declarou aberta a sessão. Compareceram a esta sessão os representantes das seguintes empresas, a saber: **Paulo de Holanda da Silva (PUBLIC PROPAG. E MARKETING)** e **Luciana Alves Borges (CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA -ME)**. Na sequência foi aberto os invólucros nº 2 – **Via Identificada** – contendo o Plano de Comunicação Publicitária, para realização do cotejo com a **Via não Identificada** (invólucro nº 1). Identificada às empresas, foram repassadas às mesmas as pontuações apuradas consoante ao julgamento da Subcomissão Técnica, conforme planilha abaixo:

MÉDIA	CASA BRASIL COMUNICAÇÃO	PUBLIC PROPAG.
a.1 - Raciocínio Básico	4,5	5,33
a.2 - Estratégia de Comum. Publicitária	20,33	22,33
a.3 - Ideia Criativa	13	15,33

a.4 - Estratégia de Mídia e não Mídia	7,83	8,66
TOTAL Envelope n.º 01	45,66	51,65

Em seguida foram abertos os invólucros nº 3 – **Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas**, para leitura da Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica, cujo resultado se deu conforme planilha abaixo:

MÉDIA	CASA BRASIL COMUNICAÇÃO	PUBLIC PROPAG.
b Capacidade de atendimento	12,66	15
c Repertório	10	10
d Solução de Problemas	8,83	9,16
TOTAL Envelope n.º 03	31,49	34,16

Posteriormente a CPL somou a pontuação média do plano de Comunicação Publicitária com a pontuação média da Proposta Técnica, proclamando em seguida o resultado com os valores de pontuação de cada empresa, conforme planilha abaixo:

MÉDIA	CASA BRASIL COMUNICAÇÃO	PUBLIC PROPAG.	
TOTAL GERAL	77,15	85,81	

Ficando a ordem de classificação organizada da seguinte forma: 1º - PUBLIC PROPAG. E MARKETING e 2º CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA – ME.

Isto feito, foi aberto prazo para eventuais interposição de recurso, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93. Tendo por termo inicial a lavratura da presente ata. Na oportunidade o Presidente da CPL informou aos presentes que caso não haja interposição de recurso, ficam as empresas desde já convocadas para a próxima sessão que será realizada no dia 09/09/2014 as 08:30 horas, no mesmo local desta.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão de Licitação encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Moacir Campos de Araújo Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro

Paulo de Holanda da Silva

PUBLIC PROPAG. E MARKETING

Luciana Alves Borges

CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA **Des. MOURA FILHO** (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 4° TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO
Des^a. JACQUELINE ADOR

Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. MARCO VILLAS BOAS Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

<u>ESMAT</u>

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br